



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Define a legislação municipal aplicável para fins da emissão de declaração “casa popular”, nos termos do disposto no inciso IX do art. 7º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 2.021, de 16 de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 2.021, de 16 de abril de 2021, que dispõe sobre as contribuições previdenciárias e as contribuições destinadas a outras entidades ou fundos incidentes sobre o valor da remuneração da mão de obra utilizada na execução de obras de construção civil, em seu art.34, define que:

“Art. 34. Nenhuma contribuição social previdenciária é devida em relação à obra de construção civil que atenda às seguintes condições:

- I - o proprietário do imóvel ou o dono da obra seja pessoa física, não possua outro imóvel e a construção:
 - a) seja residencial e unifamiliar;
 - b) tenha área total não superior a 70 m² (setenta metros quadrados);
 - c) seja destinada a uso próprio;
 - d) seja do tipo econômico ou popular; e
 - e) seja executada sem mão de obra remunerada”.
- [grifou-se]

CONSIDERANDO que o inciso IX do art. 7º do mesmo ato normativo da RFB estabelece que:

“Art. 7º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, **considera-se:**

...
IX - casa popular, a construção residencial unifamiliar, construída com mão de obra remunerada ou não remunerada, sujeita à inscrição no CNO, com área total não superior a 70 m² (setenta metros quadrados), classificada como econômica, popular ou outra

Centro Administrativo Municipal – Palácio “14 de Julho”
Av. Expedicionário Weber, 2983 – CEP 98789-000 – Santa Rosa – RS
Fone (55) 3511 5100 – Fax (55) 3511 7621
“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

denominação equivalente nas posturas
sobre obras do município, em programas
governamentais ou, ainda, em lei municipal específica;”.
[grifou-se]

CONSIDERANDO que no arcabouço legislativo municipal vigente o termo “casa popular” é tratado por mais de uma norma de espécie legislativa – *com nomenclaturas diversas, mas com sinonímia* – em especial, respectivamente, consoante o previsto no art.10¹ da Lei Complementar nº 34, de 28 de dezembro de 2006, que estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências; e, no art.131² da Lei Complementar nº 58, de 12 de abril de 2010, que institui o Código de Obras do Município de Santa Rosa e dá outras providências;

CONSIDERANDO que tal assunto foi objeto análises no bojo do processo administrativo nº 66.793, de 07 de dezembro de 2022, tendo este signatário deliberado pela edição da presente Instrução Normativa com o fito de dar-se definição precisa acerca da legislação municipal aplicável para fins da emissão de declaração “casa popular” para fins de atendimento aos termos do disposto no inciso IX do art. 7º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 2.021, de 16 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que da simples leitura da dicção do IX do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 2.021/2021 **resta clarividente** que é a **legislação especial edilícia municipal** (Código de Obras do Município de Santa Rosa) a fonte normativa adequada a ser utilizada pela municipalidade nos casos em que a emissão da denominada “declaração de casa popular” lhes for solicitada por eventuais interessados;

CONSIDERANDO que como ato administrativo infralegal, a Instrução Normativa “consiste em ato normativo expedido por uma autoridade com competência estabelecida ou delegada para normatizar a matéria, **no sentido de disciplinar a execução de lei, decreto ou regulamento, sem, no entanto, transpor ou inovar em relação à norma que complementa**”;

¹ “Art. 10. A alíquota é diminuída nos percentuais indicados nas seguintes hipóteses:

I - nos terrenos baldios cultivados, arborizados ou tratados paisagisticamente, em 20% (vinte por cento), desde que, se situados em logradouros pavimentados, tenham passeio calçado que observe a determinação do órgão competente;

II - em 50% (cinquenta por cento) para a **chamada casa popular ou moradia social**, desde que seja o único imóvel do proprietário e tenha até 60 m² (sessenta metros quadrados) de área total construída.”. [grifou-se]

² “Art. 131. Considera-se **habitação de interesse social** a **edificação residencial unifamiliar com área construída de até 70,00m² (setenta metros quadrados)**.

Parágrafo único. Ficam integradas a este código as leis municipais, em vigor ou que venham a ser instituídas, destinadas a incentivar a construção de habitações de interesse social.”. [grifou-se]





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO, neste diapasão, que a Administração Pública é vinculada ao princípio da legalidade, insculpido no *caput*, do art. 37 da Constituição Federal, segundo o qual o agente público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e dela não se pode afastar ou desviar, sob pena da prática de ato arbitrário, nulo, anulável ou inválido;

CONSIDERANDO, por fim, que à luz ao quanto alhures ponderado e do disposto no art. 131 Código de Obras, **se revela de todo desarrazoado que, por entendimento técnico-subjetivo não previsto na lei em sentido estrito, o poder público municipal venha a estabelecer limitações de direitos; requisitos e/ou parâmetros “técnicos-construtivos” mínimos ou máximos – tais como, exemplificativamente, número de sanitários, vagas de estacionamento e/ou características e qualidade de materiais – para fins da emissão da denominada “declaração de casa popular”**,

RESOLVE:

Art. 1º Para fins da emissão da denominada “declaração de casa popular” de que trata a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 2.021, de 16 de abril de 2021, ficam definidos como aplicáveis os parâmetros normativos delimitados no art.131 do Código de Obras do Município de Santa Rosa.

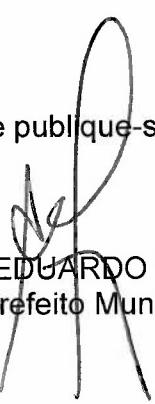
Parágrafo único. Observado o disposto no *caput* deste artigo e a redação do art.131 do Código de Obras do Município de Santa Rosa, os exames administrativos com vistas a confecção das atinentes declarações deverão ser empreendidos e materializados de modo objetivo, sem qualquer atribuição de valoração e/ou imposição do cumprimento de condições, requisitos limitadores ou parâmetros técnicos-construtivos específicos não previstos no texto legal vigente.

Art. 2º A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.


ANDERSON MANTEI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.


ALDEMIR EDUARDO ULRICH,
Vice-Prefeito Municipal.

